



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10800/2021
Folha nº 50
Assinatura: [assinatura]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

**Dispensa Nº. Nº 06/2021.**

Processo Administrativo nº 10800/2021

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.**

Base legal: Artigos 24, §2º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa: URANIO DE SÁ PAZ - ME, CNPJ nº 07.564.237/0001-44, Av. Presidente Medice nº 1758, Centro, São João dos Patos - MA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.439.008/0001-02, necessita da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

Há a informação de dotação orçamentária

a e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 16.105,00 (Dezesseis mil cento e cinco reais)**. O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



Estado do Maranhão

CM - SÃO JOÃO DOS PATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Processo nº 10.100/2011
Folha nº 51
Assinatura: 



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA**

Avenida Getúlio Vargas, nº 120 - Centro - Telefax: (099) 3551-2326 CNPJ:10.439.008/0001-02

E-mail: [Camara.sjp.gov@hotmail.com](mailto:Camara.sjp.gov@hotmail.com)

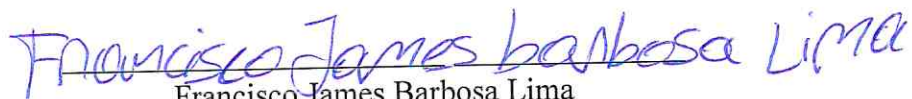
A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pesquisa e avaliação do governo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, este setor de compras o apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

São João dos Patos – MA, 04 de maio.

  
Francisco James Barbosa Lima  
Presidente da Câmara Municipal